



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N. 58, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CRIA O CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES – CCZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Art. 18 da Lei Complementar n. 58, de 28 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o controle de zoonoses no Município de Poços de Caldas, cria o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ e dá outras providências", fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 18. (...)

§ 1º. Os cães da raça Rottweiler, Pit Bull, Bull Terrier, Doberman, Fila Brasileiro e V. Mastim, somente poderão ser conduzidos em logradouros públicos, desde que, em companhia de seu dono ou treinador, fazendo uso de focinheiras e coleiras, sendo que a guia de condução deverá ter, no máximo, 1,00m (um metro) de comprimento. (AC)

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º, os proprietários ou treinadores que saírem nos logradouros com seus cães sem que estes estejam sem coleira e focinheira, serão autuados pelo órgão municipal competente, que aplicará as sanções previstas no art. 279 da Lei 2427, de 11 de julho de 1976, que 'Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas'. (AC)

(...).”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3596, de 24/04/2010.